



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**DECRETO Nº 2.907/2020.**

**DETERMINA REGRAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATORIO PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os gráficos ascendentes dos últimos dados epidemiológicos, em relação ao aumento dos números de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul, inclusive, com notícias de óbitos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Em virtude de possíveis descumprimentos das determinações do Decreto Municipal nº 2875/2020 de 02 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais, em especial os bares, conveniências e choperia que tenham em seu CNAE atividades primárias ou secundárias de lanchonetes, pizzarias, restaurantes e congêneres deverão cumprir com as seguintes obrigações restritivas de aglomeração de pessoas.

I - Fica expressamente proibido aos estabelecimentos descrito no caput a utilização de mesas nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificados no Decreto nº 2875/2020, além da vedação de aglomeração com no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas e proximidade menor de 02 metros de distância.

II - Fica expressamente proibida, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente os descritos no caput a realização e ou disponibilização de qualquer mesa de jogos, sejam de baralhos e similares, incluindo-se nestes o jogo de sinuca e similares.

III - Fica expressamente proibido em todos os restaurantes o funcionamento de bufês abertos ao públicos, sendo permitido somente serviços de tele entrega e ala minutas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 19 de junho de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 19/06/2020

Funcionário (a)